



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**CONVITE Nº 06/2021.**

Câmara Municipal De Pirai

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ Telefone: (24) 2411-9500

**MODALIDADE:** Convite nº 06/2021.

**PROCESSO Nº:** 00795/2021.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 01.031.0001.2300

**NATUREZA DE DESPESA:** 339039-67.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Comunicação (jornal impresso) para realizar publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Pirai, seguindo com fidelidade os serviços constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**DATA:** 16/06/2021.

**HORÁRIO:** 09h30m.

**ENDEREÇO:** Câmara Municipal de Pirai Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade CONVITE, na data, horário e local indicado acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.



## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

### **1 - OBJETO.**

Contratação de Empresa de Comunicação (jornal impresso) para realizar publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Pirai, seguindo com fidelidade os serviços constantes no Termo de Referência – Anexo I

### **2- DO PROJETO BÁSICO**

#### **2.1. OBJETO.**

Subsidiar a contratação de Empresa de Comunicação (jornal impresso) para realizar publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Pirai. A presente contratação tem como justificativa o atendimento do princípio no que se refere a publicidade e transparência dos atos da Administração Pública. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões técnicos de qualidade estabelecidos nos conceitos de boas práticas de publicação.

#### **2.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO.**

Publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, em jornal de grande circulação, necessariamente nos Municípios da Região do Médio Paraíba<sup>1</sup>, sendo que a referida coluna deverá ser publicada quinzenalmente, cuja tiragem deverá ser de 10 mil exemplares mensais e distribuídos gratuitamente no Município pela Empresa contratada. Fornecer e manter na Câmara 50 exemplares quinzenalmente juntamente com a Nota Fiscal. A publicação deverá obedecer às seguintes características:

---

<sup>1</sup> TCERJ.RJ.GOV.BR. Estudo Socioeconômico 2007 Pirai. p. 8. Disponível em:  
<<https://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/1092026/Estudo%20Socioecon%C3%B4mico%202007%20-%20pirai.pdf>>.



## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

**2.2.1** – Colocação: 02 (duas) páginas mensalmente, página indeterminada.

**2.2.2** – Formato: Tablóide.

**2.2.3** – Periodicidade: Quinzenal

**2.2.4** – Contrato: 12 meses.

### **2.3. FINALIDADE.**

A finalidade do objeto do referido contrato é atender exclusivamente a publicação e divulgação de notícias de interesse público e institucional.

### **2.4. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente deste projeto básico caberá ao Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pirai, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

### **2.5. DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES.**

A produção das notícias será de exclusiva responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pirai, que enviará o material para a Empresa contratada via e-mail emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

### **2.6. COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO.**

A empresa contratada deverá fornecer a Câmara Municipal de Pirai 50 exemplares do jornal na forma especificada no item 2.2 deste Projeto Básico e bem como fornecer a Ordem de Serviço devidamente assinada pelo Responsável da CONTRATADA que especifique por cidade da Região do Médio Paraíba quais são os endereços, os quantitativos, e os respectivos responsáveis pelo recebimento dos exemplares conforme anexo VII desta Carta Convite nº 06/2021.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

## **2.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação, mediante atesto das notas pelo Departamento de Comunicação Social, e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, da empresa contratada, atualizadas.

## **2.8. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar integralmente ou parcialmente a execução do serviço para terceiros devendo ela própria realizar a execução dos serviços.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

**3.2.** Poderão participar deste Convite **exclusivamente microempresas e empresas e pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

**3.3** - Não serão admitidas na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

**3.4** - Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**4. CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (FORA DOS ENVELOPES).**

**4.1.** Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Em sendo sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

**4.2.** O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados devem constar fora dos envelopes da Habilitação e da Propostas, sob pena de pronta eliminação do procedimento licitatório.

**4.3.** As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “Documentação de Habilitação” e o outro a “Proposta Comercial” (ambos devidamente lacrados).

**5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**5.1.** Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual.

**5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária**.

**5.1.3.** Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**5.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**REGULARIDADE FISCAL:**

**5.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

**5.1.6.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**5.1.7.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente em observação a todos os seus termos;

**5.1.8.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**5.1.9.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;

**5.1.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.11.** Atestado de capacidade técnica, (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, através do qual se comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**DECLARAÇÕES.**

**5.1.12.** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

**5.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuírem cadastro).

**5.3.** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº. 06/2021  
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

**6. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"**

**6.1.** A "Proposta Comercial" deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

**6.2.** Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

**6.3.** Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, **prevalecerão os primeiros.**

**6.4.** Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

**6.5.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**6.6.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei 8666/93.

**6.7.** A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

**ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº. 06/2021**

**DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

**7. DO VALOR MÁXIMO E DO PRAZO**

**7.1.** O preço máximo estimado da futura contratação será de **R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**

**7.2.** A proposta que consignar preço superior ao fixado no item anterior, será desclassificada.

**7.3.** A prestação do serviço, objeto deste certame, terá duração de 12 meses, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

**8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

**8.1.** As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

**8.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.





## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

**8.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores jurídicos emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras.
- c) Contenham cotação superior ao preço máximo global estabelecido para o serviço.

### **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**9.1.** Uma vez homologada e adjudicada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.

**9.2.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Pirai, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

**10.1.** O serviço, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

**10.2.** O prazo de entrega do serviço será após a emissão da nota de empenho a ser agendado com a Diretora Geral da Câmara Municipal de Pirai.

**10.3.** Por atraso na entrega do serviço fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total serviço, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**10.4.** Transcorridos o prazo estabelecido para a entrega do serviço, poderá a Câmara cancelar o mesmo, sem prejuízo, do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº 8. 666/93.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**11.1.** Os pagamentos estarão condicionados a aceitação e aprovação pelo Departamento de Comunicação Social, mediante atesto das notas fiscais, referentes à prestação do serviço ofertado.

**11.2.** O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e atestada pelo setor competente da Câmara Municipal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

**12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**12.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**13.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item **13.2** também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**13.3.1** As sanções previstas nas alíneas do item 13.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

**13.4** A multa administrativa, prevista na alínea b do item 13.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**13.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 13.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**13.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.7.** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**13.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**13.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**13.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.1.

**13.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**13.13** As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**13.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**13.14.** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante;

Anexo IV – Modelo de proposta de preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte.

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço

**14.1.** Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, entre 08:00 e 15:00 horas ou pelo telefone nº (0xx24) 2411-9500.

**14.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação a Instruções Gerais e da igualdade.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Pirai, 07 de junho de 2021.

Comissão Permanente De Licitação



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO.

1.1 Subsidiar a contratação de Empresa de Comunicação (jornal impresso) para realizar publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Pirai. A presente contratação tem como justificativa o atendimento do princípio no que se refere a publicidade e transparência dos atos da Administração Pública. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões técnicos de qualidade estabelecidos nos conceitos de boas práticas de publicação.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO.

Publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, em jornal de grande circulação, necessariamente nos Municípios da Região do Médio Paraíba<sup>2</sup>, sendo que a referida coluna deverá ser publicada quinzenalmente, cuja tiragem deverá ser de 10 mil exemplares mensais e distribuídos gratuitamente no Município pela Empresa contratada. Fornecer e manter na Câmara 50 exemplares quinzenalmente juntamente com a Nota Fiscal. A publicação deverá obedecer às seguintes características:

2.2.1 – Colocação: 02 (duas) páginas mensalmente, página indeterminada.

2.2.2 – Formato: Tablóide.

2.2.3 – Periodicidade: Quinzenal

2.2.4 – Contrato: 12 meses.

---

<sup>2</sup> TCERJ.RJ.GOV.BR. Estudo Socioeconômico 2007 Pirai. p. 8. Disponível em:  
<<https://www.tce.rj.gov.br/documents/10180/1092026/Estudo%20Socioecon%C3%B4mico%202007%20-%20pirai.pdf>>.





## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

### **3. DO OBJETO.**

3.1 O objeto do referido contrato é atender exclusivamente a publicação e divulgação de notícias de interesse público e institucional.

### **4. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

4.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente deste termo de referência caberá ao Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pirai, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

### **5. DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES.**

5.1 A produção das notícias será de exclusiva responsabilidade do Departamento de Comunicação Social, que enviará o material para a Empresa contratada via e-mail emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

### **6. COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO.**

6.1 A empresa contratada deverá fornecer a Câmara Municipal de Pirai 50 exemplares do jornal na forma especificada no item 2.2 deste Projeto Básico e bem como fornecer a Ordem de Serviço devidamente assinada pelo Responsável da CONTRATADA que especifique por cidade da Região do Médio Paraíba quais são os endereços, os quantitativos, e os respectivos responsáveis pelo recebimento dos exemplares conforme anexo VII desta Carta Convite nº 06/2021.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado à aceitação e aprovação, mediante atesto das notas pelo Departamento de Comunicação Social, e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, da empresa contratada, atualizadas.

**8. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar integralmente ou parcialmente a execução do serviço para terceiros devendo ela própria realizar a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 06/2021

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 06/2021

Com vistas à participação no Convite acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia Da Silveira, 16 Centro - Pirai - RJ

Ref.: Convite nº 06/2021.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Qtd	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
12	Contratação de Empresa de Comunicação (jornal impresso) para realizar publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Pirai, seguindo com fidelidade os serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I. Contrato: 12 Meses		

1) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento do serviço, com todos os custos de: impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos.

2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

---

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2021**

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XX, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 06/2021 referente ao Processo Administrativo nº 00795/2021.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa de Comunicação (jornal impresso) para realizar publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Pirai, seguindo com fidelidade os serviços constantes no Termo de Referência.

**1.2.** A presente contratação tem como justificativa o atendimento a lei no que se refere a publicidade e transparência dos atos da Administração Pública. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões técnicos de qualidade estabelecidos nos conceitos das boas práticas de publicação.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de XX de junho de 2021 a XX de junho de 2022.

## 3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas, no valor de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo um total anual de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), através de nota fiscal emitida mensalmente pela CONTRATADA e remetida à Câmara Municipal de Pirai.

3.2 As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço conforme o Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço, quando da solicitação de pagamento, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;





## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.4.** A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-67.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA CONTRATADA**

a) Fornecer o serviço objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I (Convite nº 06/2021);

b) assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 inciso XIII, da Lei nº 8666/93;

d) fornecer o serviço de boa qualidade, de acordo com as especificações apresentadas, atendendo as normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;

e) responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

f) Executar fielmente o contrato sendo proibida a subcontratação integral ou parcial do objeto deste contrato.

**5.1.** A empresa CONTRATADA deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, eletronicamente (via e-mail), emitindo recibo e confirmando a publicação, cabendo a mesma republicar, sem ônus para o Município, todas as matérias que contenham erros gerados pela própria empresa.

**5.2** A publicação deverá ser feita quinzenalmente, cuja tiragem deverá ser de 10.000 (dez mil) exemplares, mensais e distribuídos gratuitamente nos Municípios da Região do Médio Paraíba pela empresa contratada.

**5.3** Fornecer, sem ônus para a Câmara, quinzenalmente, 50 (cinquenta) exemplares do jornal.

## II - DA CONTRATANTE

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante à CONTRATADA;

b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- d) receber, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.

## **6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

**7.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**7.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**7.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 7.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**7.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**7.3.1** As sanções previstas nas alíneas do item 7.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

**7.4** A multa administrativa, prevista na alínea b do item 7.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**7.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 7.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**7.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 7.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**7.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**7.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 7.1 e no item 7.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**7.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**7.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**7.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**7.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**7.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 7.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 7.1.

**7.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**7.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**7.13** As penalidades previstas no item 7.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**7.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**7.14.** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 7.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº. 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas e em especial no caso de subcontratação integral ou parcial do objeto deste contrato. É garantida a ampla defesa e o contraditório para as partes envolvidas no contrato.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA/CONTRATANTE sem que a outra parte dê motivo fica assegurado a CONTRATANTE/CONTRATADA a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a parte interessada manifestar pela rescisão.

### **9. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Pirai, xx de xxxxxx de 2021.

---

**Contratante**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:





Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº XX referente ao Mês xxxx do Ano xxxx

Data:

Nome da Empresa:

Telefone:

Site da empresa:

E-mail:

Cliente: Câmara Municipal de Pirai

Endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ

CNPJ 28.084.705/0001-53

Discriminação do serviço: publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Pirai.

Especificação por cidade da Região do Médio Paraíba

Exemplo:

Cidade:	Volta Redonda
Quantidade de Exemplares:	2000
Endereço de Entrega:	Rua Fulano de Tal
Pessoa Responsável:	Beltrano de Tal

Cidade:	
Quantidade de Exemplares:	
Endereço de Entrega:	
Pessoa Responsável:	

Assinatura: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Responsável / Cargo

Nome

CPF